

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL
AJUDÂNCIA GERAL



BOLETIM GERAL Nº 151

Natal/RN, 18 de Agosto de 2014.

(Segunda-feira)

COMANDANTE GERAL:.....Cel PM Francisco Canindé de Araújo Silva
SUBCOMANDANTE E CH. DO EMG:..Cel PM Francisco Belarmino Dantas Júnior
DIRETOR DE FINANÇAS:.....Cel PM Durval de Araújo Lima
DIRETOR DA DAL:.....Cel PM Ângelo Mário de Azevedo Dantas
DIRETOR DE PESSOAL:.....Cel PM Edilson Fidélis da Silva
DIRETOR DE SAÚDE:Cel QOSPM Roberto Duarte Galvão
DIRETOR DE ENSINO:.....Cel PM André Luiz Vieira de Azevedo
DIRETOR DO CES:.....Cel PM Elias Cândido de Araújo
COMANDANTE DO CPI:.....Cel PM Francisco Reinaldo de Lima
COMANDANTE DO CPRE:.....Cel PM Francisco Canindé de Freitas
COMANDANTE DO CPM:Cel PM Wellington Alves Pinto

Para conhecimento e devida execução, torno público o seguinte:**1ª PARTE**
(Serviços Diários)**I - SERVIÇO DE ESCALA**

Uniforme: Guarda e Reforço do QCG 4º A, com equipamento, serviço operacional e Policiamento ostensivo: o específico de cada OPM.

Para o dia 19 (Terça-feira)

Superior de Dia ao CPM.....Maj PM Duarte
Supervisor de Operação.....Cap PM Fem Soraia
Oficial Supervisor do HCCPG.....Cap QOSPM André
Oficial de Dia ao QCG.....Ten PM Edvaldo
Eletricista e encanador de dia ao QCG.....Sd PM Kennedy

2ª PARTE
(Ensino e Instrução)
Sem alteração**3ª PARTE**
(Assuntos Gerais e Administrativos)**II - APRESENTAÇÃO DE OFICIAIS**

No dia 18 de Agosto de 2014:

Maj PM **Oizes Lago de Souza Júnior** por haver retornado do gozo de férias relativas ao ano de 2013, conforme BG Nº 052, de 20/03/2014.

1º Ten QOAPM **Antonio Carlos da Costa** por entrar em gozo de licença especial, conforme BG Nº 147, de 12/08/2014.

(Extraídas do Livro de Apresentação de Oficiais - Ajudância Geral).

Publique-se em BG.

III - AGREGAÇÃO E REVERSÃO DE OFICIAIS - Transcritas do DOE de 16/08/2014 - Edição Nº 13.255.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o Art. 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com Art. 77, § 1º, inciso I, § 2º, e o Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, alterada pela Lei Estadual nº 5.209, de 26 de agosto de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 146366/2014-1 - PMRN,

R E S O L V E agregar, ao respectivo quadro, o 1º Ten QOAPM IVANILTON MONTEIRO FREIRE, matrícula nº 052.909-5, **a contar de 17 de julho de 2014**, data do requerimento de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço prestado à Polícia Militar do Rio Grande do Norte.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 07 de agosto de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

ROSALBA CIARLINI

Eliéser Girão Monteiro Filho

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o Art. 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com Art. 77, § 1º, inciso I, § 2º, e o Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, alterada pela Lei Estadual nº 5.209, de 26 de agosto de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 126263/2013-9 - PMRN,

R E S O L V E agregar ao respectivo quadro, o 1º Ten QOAPM EZEQUIEL NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 015.062-2, **a contar de 29 de maio de 2013**, por ter passado a disposição do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 07 de agosto de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

ROSALBA CIARLINI - Eliéser Girão Monteiro Filho.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o Art. 80, parágrafo único e o Art. 81, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, com a nova redação dada pelo Art. 3º, da Lei Estadual nº 5.209, de 26 de agosto de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 154235/2014-6-PMRN,

R E S O L V E reverter, ao respectivo quadro, o Cap PM AUGUSTO CÉSAR DA SILVA, matrícula nº 114.263-1, **a contar de 18 de julho de 2014**, por ter cessado o motivo de sua agregação (encontrava-se à disposição da Secretaria Nacional de Segurança Pública/Ministério da Justiça - SENASP/MJ).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 11 de agosto de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

ROSALBA CIARLINI - Eliéser Girão Monteiro Filho.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o Art. 80, parágrafo único e o Art. 81, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, com a nova redação dada pelo Art. 3º, da Lei Estadual nº 5.209, de 26 de agosto de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 156171/2014-3-PMRN,

R E S O L V E reverter, ao respectivo quadro, o Cap PM MÁRIO ANDERSON DE ARAÚJO SANTOS, matrícula nº 170.082-0, por ter cessado o motivo de sua agregação (encontrava-se à disposição da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social), retroagindo os efeitos do presente Ato a 29 de julho de 2014.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 11 de agosto de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

ROSALBA CIARLINI - Eliéser Girão Monteiro Filho.

IV - AFASTAMENTO DE OFICIAIS - Transcritos do DOE de 16/08/2014 - Edição Nº 13.255.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 152368/2014-1-PMRN,

R E S O L V E autorizar o afastamento do Major QOSPM RICARDO JORGE DE QUEIROZ E SILVA, matrícula nº 166.068-3, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, para, no período de **29 de agosto a 04 de setembro de 2014**, participar do Congresso Europeu de Cardiologia - ESC 2014 - European Society of Cardiology, em Barcelona/Espanha, sem ônus para o erário Estadual.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 07 de agosto de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

ROSALBA CIARLINI - Eliéser Girão Monteiro Filho.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 156273/2014-5-PMRN, **R E S O L V E** autorizar o afastamento do Capitão QOSPM ÊNIO DE OLIVEIRA PINHEIRO, matrícula nº 091.846-6, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, para, no período de **25 de agosto a 04 de setembro de 2014**, participar do Congresso Europeu de Cardiologia - ESC 2014 - European Society of Cardiology, em Barcelona/Espanha, sem ônus para o erário Estadual.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 11 de agosto de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

ROSALBA CIARLINI

Eliéser Girão Monteiro Filho

V - LICENCIAMENTO DE PRAÇA A PEDIDO - Transcrito do DOE de 16/08/2014 - Edição Nº 13.255.

PORTARIA Nº 0491/2014-DP/2, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991; c/c o artigo 112, inciso I, § 1º, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, com o artigo 4º, do Decreto Estadual Nº 11.519, de 24 de novembro de 1992, com o inciso IX, artigo 1º, da Resolução Administrativa Nº 002/2014-GCG, de 21 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 23 de julho de 2014 - Edição 13.237, transcrita no BG Nº 133, de 23 de julho de 201 e tendo em vista o constante no Processo protocolado sob o Nº 179756/2014-7, RESOLVE:

1. Licenciar, a pedido, do efetivo da Polícia Militar, a contar de **06 de agosto de 2014**, data de protocolo do seu requerimento, o SOLDADO PM Nº 2009.0475 RICHELIAU ROUKY REGIS RAULINO, matrícula Nº 202.165-0, da Qualificação Policial Militar Particular Combatente (QPMP-0), do 7º Batalhão de Polícia Militar - 7º BPM, filho de Manoel Raulino Sobrinho e de Verônica Maria Regis Raulino, nascido em 23 de março de 1981, na cidade de Pau dos Ferros/RN, considerado APTO para deixar o serviço ativo militar, conforme Sessão Nº 083/2014, expedida pela Junta Policial Militar de Saúde (JPMS), datada de 06 de agosto de 2014, publicada no Boletim Geral Nº 144, de 07 de agosto de 2014.

2. Determinar que o Comandante imediato do ex-militar apresente na Diretoria de Pessoal - DP/2, a Cédula de Identificação funcional provisória e na Diretoria de Apoio Logístico - DAL, o fardamento do ex-militar em epígrafe, até 05 (cinco) dias úteis após a data da publicação desta Portaria.

3. Determinar que os órgãos competentes adotem as providências decorrentes.

4. Determinar à Diretoria de Pessoal - DP/1 para encaminhar a presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral após publicação, transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e, em seguida, à Diretoria de Pessoal - DP/2 para arquivar.

Quartel do Comando Geral da Polícia Militar em Natal/RN, 12 de agosto de 2014, 126º ano da República.

Edilson Fidélis da Silva, Cel PM - Diretor de Pessoal.

VI - TRANSFERÊNCIA EX-OFFICIO PARA A RESERVA REMUNERADA -

Transcrita do DOE de 16/08/2014 - Edição Nº 13.255.

RESOLUÇÃO Nº 128/2014-DP/1, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

O DIRETOR DE PESSOAL da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, 28 de junho de 2006 e com o artigo 1º, da Resolução Administrativa Nº 002/2014 - GCG, de 21 de julho de 2014, publicada no BG Nº 133, de 23 de julho de 2014, transcrita do Diário Oficial do Estado, edição Nº 13.237, de 23 de julho de 2014; tendo em vista o Parecer Nº 0735/2014 - Ajur/PMRN, de 06 de agosto de 2014, constante no Processo protocolado sob o Nº 127440/2014-3 - PMRN/DP, RESOLVE:

1. Transferir, “ex-officio”, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado o CABO PM Nº 89.151 JOSÉ SOBRINHO DE BRITO, matrícula Nº 054.840-5, do Quadro Excedente de Praças (QEP), desta Corporação, filho de Alice Alves de Brito, conforme o artigo 90, inciso II; artigo 92, inciso I, letra “c”; e artigo 124, §§ 2º e 3º, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Policiais Militares/RN), e a Portaria Conjunta Nº 01/CGE/PGE, de 09 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial do Estado, edição Nº 10.303, de 13 de agosto de 2002, por ter atingido a idade-limite de permanência no serviço ativo (51 anos), remunerado por subsídio, fixado em parcela única, da graduação de CABO PM, do Nível IX, contando com 25 (vinte e cinco) anos, 02 (dois) meses e 21 (vinte e um) dias de efetivo serviço, em 16 de julho de 2014, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço Nº 275-DP/ARQUIVO, de 24 de julho de 2014, AGREGADO a contar de 17 de julho de 2014, através da Portaria Nº 0397/2014-DP/2, de 20 de junho de 2014, publicada no BG Nº 112, de 23 de junho de 2014, para fins de Transferência, “ex-officio”, para a Reserva Remunerada, e com o que estabelece o artigo 1º e Anexo I, da Lei Complementar Nº 463, de 03 de janeiro de 2012 (Dispõe sobre o subsídio dos Militares do Estado, e dá outras providências).

2. Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 17 de julho de 2014, dia seguinte a data que o militar completou 51 (cinquenta e um) anos de idade.

3. Determinar que a Diretoria de Pessoal - DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.

4. Determinar as Diretorias de Pessoal - DP/1 e Finanças que adotem as providências decorrentes.

Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 12 de agosto de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

Edilson Fidélis da Silva, Cel PM - Diretor de Pessoal.

VII - EXCLUSÃO DE PRAÇA DO ESTADO EFETIVO - Para reserva remunerada.

De conformidade com o que consta no tópico anterior deste seja excluído do estado efetivo desta Corporação para reserva remunerada, o Cb PM Nº 89.151 JOSÉ SOBRINHO DE BRITO, matrícula Nº 054.840-5.

À Diretoria de Pessoal adote as providências de sua competência.

VIII - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Resolução Nº 130/2014, de 13 de AGOSTO de 2014.

O DIRETOR DE PESSOAL da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, 28 de junho de 2006 e com o artigo 1º, da Resolução Administrativa Nº 002/2014 - GCG, de 21 de julho de 2014, publicada no BG Nº 133, de 23 de julho de 2014, transcrita do Diário Oficial do Estado, edição Nº 13.237, de 23 de julho de 2014; tendo em vista o Parecer Nº 0709/2014 - Ajur/PMRN, de 29 de julho de 2014, constante no Processo protocolado sob o Nº 139563/2014-9 - PMRN/DP;

CONSIDERANDO o tempo de serviço prestado pelo interessado, no total de 01 (um) ano, 01 (um) mês e 19 (dezenove) dias de serviço prestado as Forças Armadas (Exército Brasileiro) e a Iniciativa Privada, conforme a Certidão de Tempo de Serviço Nº 246 - DP/ARQUIVO, de 14 de julho de 2014,

RESOLVE:

1. Conceder aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais a JOSÉ DUARTE BEZERRA, matrícula Nº 011.724-2, no cargo de Assistente Administrativo, do Quadro de Funcionários Civis da Corporação, filho de Helena Bezerra da Silva, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, letra “a”, § 4º, inciso I, da Constituição Federal de 1988; artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional Nº 047, de 05 de julho de 2005; artigo 197, inciso III, letra “a”; artigo 117, inciso I e III; artigo 200, inciso I, da Lei Complementar Nº 122, de 30 de junho de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Rio Grande do Norte), com proventos e vantagens que lhe estão asseguradas: a) Valor do Vencimento Básico de Cargo Efetivo; b) 35% (trinta e cinco por cento) do Valor da Gratificação Adicional por Tempo de serviço (artigo 29, § 4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, Parágrafo Único, da Lei Complementar Nº 122, de 30 de junho de 1994); c) Valor do complemento de vencimento por decisão judicial.

2. Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

3. Determinar que a Diretoria de Pessoal - DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, após publicação, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.

4. Determinar as Diretorias de Pessoal e Finanças que adotem as providências decorrentes.

Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 13 de agosto de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

Edilson Fidélis da Silva, Cel PM - Diretor de Pessoal.

IX - CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 0497/2014-DP/2, DE 15 DE AGOSTO DE 2014.

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, inciso VII, da Lei Complementar Nº 331, de 28 de julho de 2006; com o artigo 64, § 1º, alínea “a”, § 2º, e artigo 65, §§ 1º, 2º, 4º, 5º e 6º, da Lei Estadual Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Policiais Militares da PMRN); com as normas para concessão de Licença Especial, publicada no BG Nº 181, de 25 de setembro de 2003, e de acordo com o constante nos requerimentos protocolados pelos interessados;

CONSIDERANDO o estabelecido no Decreto Nº 23.627, de 02 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição Nº 13.007, de 06 de agosto de 2013, que estabeleceu medidas de contenção de despesas públicas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Estadual;

CONSIDERANDO o estabelecido no Decreto Nº 24.255, de 03 de abril de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição Nº 13.167, de 04 de abril de 2014, que alterou a redação do Art. 6º, § 1º, do Decreto Estadual Nº 23.627, de 2 de agosto de 2013,

RESOLVE:

Conceder aos militares abaixo relacionados, 06 (seis) meses de Licença Especial, para gozo no período compreendido entre os dias **15 de agosto de 2014 a 14 de fevereiro de 2015**:

GRAD	Nº	NOME	MAT	OME	DECÊNIO	LIC
ST	-	IRAPUAN MONTEIRO FREIRE	053.982-1	8º BPM	30/08/2003 À 30/08/2013	3ª
1º SGT	84.292	ANTÔNIO DE AZEVEDO CARNEIRO	054.460-4	7º BPM	11/10/94 À 11/10/2004	2ª
3º SGT	84.162	JOSEMAR DA SILVA	054.226-1	CPI	10/01/2004 À 10/01/2014	3ª
3º SGT	89.048	FRANCISCO DE ASSIS SEGUNDO	054.951-7	DAL	02/05/99 À 02/05/2009	2ª
CABO	89.203	FRANCISCO MARTINS DE MORAIS	054.803-0	2º BPM	25/08/89 À 25/08/99	1ª
SD	89.335	GILBERTO LEITE FERREIRA	111.151-5	DAL	11/09/1999 À 11/09/2009	2ª

2. Determinar aos órgãos envolvidos que adotem as providências decorrentes.

3. Determinar a Ajudância Geral a publicação em BG, e, em seguida, a Diretoria de Pessoal - DP/2 para arquivar.

X - * EXCLUSÃO DE PRAÇA POR FALECIMENTO

PORTARIA Nº 0478/2014-DP/2, DE 04 DE AGOSTO DE 2014.

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 87, inciso VIII e seu Parágrafo Único, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976; com o inciso XI, artigo 1º, da Resolução Administrativa Nº 002/2014-GCG, de 21 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 23 de julho de 2014 - Edição 13.237, transcrita no BG Nº 133, de 23 de julho de 2014 e tendo em vista o constante no Processo protocolado sob o Nº 154427/2014-7, RESOLVE:

1. Excluir do efetivo da Polícia Militar, por falecimento, devido a sepse, broncopneumonia esquerdo, infecção de trato urinário inferior, carcinoma de próstata com metástase para fígado e pulmão esquerdo, **a contar de 20 de julho de 2014**, o SOLDADO PM Reformado ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA, matrícula Nº 018.319-9, filho de Manoel Fernandes e de Francisca Fernandes, com 73 (setenta e três) anos de idade, natural de Nova Cruz/RN, conforme Certidão de Óbito matrícula Nº 0939060155 2014 4 00013 103 0004348 21, datada de 25 de julho de 2014, lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas, São Gonçalo do Amarante/RN.

2. Determinar aos órgãos competentes que adotem as providências decorrentes.

3. Determinar à Ajudância Geral a publicação em BG, e, em seguida, à Diretoria de Pessoal - DP/2 para arquivar.

* **Republicada** por incorreção no BG Nº 143, de 06 de agosto de 2014.

XI - ESTÁGIO DE HABILITAÇÃO À GRADUAÇÃO DE CABO

PORTARIA Nº 061/2014-DP/5, DE 18 DE AGOSTO DE 2014.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º, da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991, de acordo com o artigo 15, §§ 1º e 2º, alíneas “a”, “b”, e “c”, e artigo 17, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Policiais Militares/RN), c/c o que preceitua o artigo 5º, incisos I, II, IV e V, do Regulamento de Promoções de Graduados da PMRN, conforme o Decreto Estadual Nº 7.070, de 07 de fevereiro de 1977, com o artigo 4º, do Decreto Estadual Nº 11.519, de 24 de novembro de 1992 e a Resolução Administrativa Nº 001/95-GCG, de 11 de julho de 1995,

CONSIDERANDO o Ofício Nº 428-2014 / 1ºCC – SJ/TJRN, expedido pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, notificando o Comandante Geral da Polícia Militar para cumprir a decisão judicial proferida no Processo Nº 2014.010160-4, no sentido de que assegure o autor, ora o SOLDADO PM Nº 92.482 FRANCISCO BATISTA PEREIRA, matrícula Nº 112.574-5, “como participante na seleção, devendo o mesmo ser submetido à Inspeção de Saúde e, sendo aprovado nesta, seja convocado para participar no processo seletivo para ingresso no estágio de habilitação à graduação de Cabo do quadro excedente de praças em curso.”

CONSIDERANDO a Portaria Nº 054/2014-DP/5, de 18 de julho de 2014, publicada no BG Nº 132, de 22 de julho de 2014, que convocou o SOLDADO PM Nº 92.482 FRANCISCO BATISTA PEREIRA, matrícula Nº 112.574-5, lotado no 7º BPM, beneficiado por decisão judicial, para se inscrever, voluntariamente, no Processo Seletivo para Ingresso no Estágio de Habilitação à Graduação de CABO PM (EHC), do Quadro Excedente de Praças (QEP)/2014, e

CONSIDERANDO a declaração expedida pela Junta Policial Militar de Saúde, datada de 31 de julho de 2014, na qual consta que o SOLDADO PM Nº 92.482 FRANCISCO BATISTA PEREIRA, matrícula Nº 112.574-5, foi considerado, na sessão 079.1/2014, de 28 de julho de 2014, APTO no exame de saúde, para fins de inclusão no Processo Seletivo para Ingresso no Estágio de Habilitação à Graduação de CABO PM (EHC), do Quadro Excedente de Praças (QEP)/2014,

RESOLVE:

1. CONVOCAR o SOLDADO PM Nº 92.482 FRANCISCO BATISTA PEREIRA, matrícula Nº 112.574-5 para comparecer à Diretoria de Pessoal, no Quartel do Comando Geral, devidamente fardados com uniforme de instrução (4º A), impreterivelmente, às 09 horas, do dia 22 de agosto de 2014 (sexta-feira), ocasião que será apresentado à Diretoria de Ensino (DE), para iniciar o Estágio de Habilitação à Graduação de Cabo PM (EHC), do Quadro Excedente de Praças (QEP), em data a ser definida pela Diretoria de Ensino (DE).

2. DETERMINAR à Ajudância Geral a publicação em BG, e, em seguida, à Diretoria de Pessoal – DP/5 para arquivar.

XII - ESTÁGIO DE HABILITAÇÃO À GRADUAÇÃO DE SARGENTO

PORTARIA Nº 062/2014-DP/5, DE 18 DE AGOSTO DE 2014.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º, da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991, de acordo com o artigo 15, §§ 1º e 2º, alíneas “a”, “b”, e “c”, e artigo 17, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Policiais Militares/RN), c/c o que preceitua o artigo 5º, incisos I, II, IV e V, do Regulamento de Promoções de Graduados da PMRN, conforme o Decreto Estadual Nº 7.070, de 07 de fevereiro de 1977, com o artigo 4º, do Decreto Estadual Nº 11.519, de 24 de novembro de 1992 e a Resolução Administrativa Nº 001/95-GCG, de 11 de julho de 1995,

CONSIDERANDO o Ofício Nº 0100529-72.2013.8.20.0120-004, expedido pelo Juízo da Comarca de Luís Gomes, notificando o Comandante Geral da Polícia Militar para cumprir a decisão judicial proferida no Processo Nº 0100529-72.2013.8.20.0120, no sentido de que assegure aos autores, ora o CABO PM Nº 97.320 ASCLEPIADES PRISCO BATISTA CIPRIANO, matrícula Nº 107.938-7; e, o CABO PM 97.339 BENAIRTON FERREIRA BARBOSA, matrícula Nº 107.940-9, o direito de participarem da inspeção de saúde e do estágio de habilitação à graduação de 3º Sargento, devendo providenciar a realização do aludido curso aos promoventes, no prazo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 053/2014-DP/5, de 18 de julho de 2014, publicada no BG Nº 132, de 22 de julho de 2014, que convocou o CABO PM Nº 97.320 ASCLEPIADES PRISCO BATISTA CIPRIANO, lotado no 7º BPM, beneficiado por decisão judicial, para se inscrever, voluntariamente, no Processo Seletivo para Ingresso no Estágio de Habilitação à Graduação de 3º Sargento PM (EHS), do Quadro Excedente de Praças (QEP)/2014;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 053/2014-DP/5, de 18 de julho de 2014, publicada no BG Nº 132, de 22 de julho de 2014, que deixou de convocar o CABO PM 97.339 BENAIRTON FERREIRA BARBOSA, matrícula Nº 107.940-9, haja vista que o referido Cabo já estava realizando o Estágio de Habilitação à Graduação de 3º Sargento PM (EHS), do Quadro Excedente de Praças (QEP)/2014, em conformidade com a Portaria Nº 046/2014-DP/5, de 06 de junho de 2014, publicada no BG Nº 119, de 03 de julho de 2014; e

CONSIDERANDO a declaração expedida pela Junta Policial Militar de Saúde, datada de 28 de julho de 2014, na qual consta que o CABO PM Nº 97.320 ASCLEPIADES PRISCO BATISTA CIPRIANO, matrícula Nº 107.938-7, foi considerado, na sessão 079.2/2014, de 28 de julho de 2014, APTO no exame de saúde, para fins de inclusão no Processo Seletivo para Ingresso no Estágio de Habilitação à Graduação de SARGENTO PM (EHS), do Quadro Excedente de Praças (QEP)/2014,

RESOLVE:

1. CONVOCAR o CABO PM Nº 97.320 ASCLEPIADES PRISCO BATISTA CIPRIANO, matrícula Nº 107.938-7 para comparecer à Diretoria de Pessoal, no Quartel do Comando Geral, devidamente fardados com uniforme de instrução (4º A), impreterivelmente, às 09 horas, do dia 22 de agosto de 2014 (sexta-feira), ocasião que será apresentado à Diretoria de Ensino (DE), para iniciar o Estágio de Habilitação à Graduação de Sargento PM (EHS), do Quadro Excedente de Praças (QEP), em data a ser definida pela Diretoria de Ensino (DE).

2. DEIXAR DE APRESENTAR o militar BENAIRTON FERREIRA BARBOSA, matrícula Nº 107.940-9, uma vez que o mesmo já realizou o referido estágio, conforme Ata de Conclusão publicada no BG Nº 135, de 25 de julho de 2014, além do que foi promovido a graduação de 3º Sargento PM através da Portaria Nº 027/2014-DP/CP, de 24 de julho de 2014, publicada no BG Nº 144, de 07 de agosto de 2014.

3. DETERMINAR à Ajudância Geral a publicação em BG, e, em seguida, à Diretoria de Pessoal – DP/5 para arquivar.

XIII - REGISTRO EM ASSENTAMENTOS - Solicitação.

O Maj PM **Mairton Dantas Castelo Branco**, Cmt do 1º DP/CPRE, solicitou que seja registrado em seus assentamentos o Certificado de conclusão do Curso Teórico de Piloto Privado de Avião - Turma 2014-01, promovido pelo Aeroclub do Rio Grande do Norte no período de 28 de janeiro a 30 de maio de 2014, com 308 (trezentos e oito) horas-aula.

(Parte Nº 187/2014-1º DP/CPRE, de 08 de agosto de 2014).

Despacho da DP em 14/08/2014: 1. Como solicita. 2. Publique-se em BG.

XIV - 4ª SEÇÃO DO ESTADO MAIOR GERAL

NOTA PARA BG Nº 014/2014-PM/4, DE 24 DE JULHO DE 2014.

O Chefe da 4ª Seção do EMG da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei nº 8.429/1992; lei 9.503/1997, bem como na Portaria nº. (069 EME-RES, de 30 de setembro de 1975, fundamentada pela letra C), do Artigo 21, do Decreto Lei nº. 667, de 2 de julho de 1969; pelos Decretos Lei nº. 55.649, de 28 de janeiro de 1965, Regulamento para o Serviço de Fiscalização da Importação, Deposito e Tráfego de Produtos controlados pelo Ministério da Guerra (SFIDT - R 105) e Decreto Lei nº. 64.710, de 18 de junho de 1969, (Anexo 40 ao Reg. SFIDT, ambos revogados pelo Decreto lei nº 2.998/99, substituído pelo Decreto lei nº 3.665/2000); pelo Decreto lei nº. 66.862, de 8 de julho de 1970, Revogado pelo Decreto 88.777, de 30 de setembro de 1983, Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros (R 200); pelo Decreto lei nº 98.820, de 12 de janeiro de 1990, Regulamento de Administração do Exército (R 3) e da Instrução Normativa para Suprimento, Manutenção e Controle do Material de Motomecanização, (ISMACMM), e em conformidade com as informações contidas no Parecer da CEAM, designada através da Portaria nº 017/2014-PM/4, publicada no BG nº086 de 13 de maio de 2014. RESOLVE:

1. Tornar publico a informação contida no PARECER, oriundo da Comissão de Exame e Averiguação de Material - CEAM, de lavra do Cap PM Paulo César Costa da Penha, mat. 113.271-7, presidente da CEAM e dos respectivos membros 1º Ten PM Andrey Jackson da Silva Almeida, Mat.: 114.688-2 e 2º Ten PM Alexson Saraiva Pinheiro de Araújo, Mat.: 167.198-7;

2. Trata o presente parecer acerca de informação sobre a impossibilidade de descarregar os materiais (HT) abaixo relacionados, aja vista os referidos equipamentos encontrarem-se em condições de uso, podendo ser reaproveitados em outras unidades, em conformidade com o Parecer da Comissão, datado de 10 de julho de 2014, bem como fundamento na análise do Setor Técnico de Rádio da PMRN.

ORD.	EQUIPAMENTO	FABRICANTE	MODELO	Nº DE SÉRIE	TOMBO
1.	HT	MOTOROLA	XTS 2250	205CGX3131	22662
2.	HT	MOTOROLA	XTS 2250	205CGX3132	22663
3.	HT	MOTOROLA	XTS 2250	205CGX3133	22664
4.	HT	MOTOROLA	XTS 2250	205CGX3134	22665
5.	HT	MOTOROLA	XTS 2250	205CGX3135	22666
6.	HT	MOTOROLA	XTS 2250	205NKS000F	26225
7.	HT	MOTOROLA	XTS 2250	205NKS0019	26247

ORD.	EQUIPAMENTO	FABRICANTE	MODELO	Nº DE SÉRIE
1.	CARREGADOR	MOTOROLA	WPLN4114AR	0650 377673 6256MKX01
2.	CARREGADOR	MOTOROLA	WPLN4114AR	0648 377673 6247MKP02
3.	CARREGADOR	MOTOROLA	WPLN4114AR	0915 377673 9014MKK02
4.	CARREGADOR	MOTOROLA	WPLN4114AR	0914 377673 9008MKW02
5.	CARREGADOR	MOTOROLA	WPLN4114AR	0650 377673 6256MKX01
6.	CARREGADOR	MOTOROLA	HTN9000B	0031 377673 0129PDM11
7.	CARREGADOR	MOTOROLA	HTN9000B	0036 377673 0161PDD11
8.	CARREGADOR	MOTOROLA	HTN9000B	0029 377673 0109PDB11

ORD.	EQUIPAMENTO	FABRICANTE	MODELO	QUANTIDADE
1.	BATERIA	MOTOROLA	NTN9858C	08
2.	BATERIA	MOTOROLA	HNN9008A	03
3.	BATERIA	MOTOROLA	NTN9815B	02
4.	BATERIA	MOTOROLA	HT9008 MH	06

3. Ensejando, sugerimos ao TC PM Chefe da ACI, que, através de Parte, por escrito, informe a 4ª Seção do EMG, o remanejamento dos referidos materiais, para Seção de Manutenção de Rádio.

Natan Jorge de Melo Júnior, TC QOPM - Chefe de 4ª Seção do EMG

Despacho da Chefia do EMG em 15/08/2014: Publique-se em BG e archive-se na 4ª Seção/EMG.

XV - LICENCIAMENTO DE PRAÇA - Solicitação.

O Sd PM Nº 2006.0434 **Maurício Diego de Oliveira**, Mat. Nº 195.572-1, da 1ª CPM/1º BPM, solicitou licenciamento das fileiras da Polícia Militar.
(Requerimento datado de 25 de junho de 2014).

Despacho da DP em 18/08/2014. 1. Como solicita. 2. Publique-se em BG.

XVI - AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO - Solicitações.

O ST PM Ref. **José Pegado de Siqueira**, matrícula Nº 017.296-0, solicitou autorização para adquirir um revólver Taurus, calibre 38, na Loja Armas e Bagagens.
(Parte Especial, de 13/08/2014 - Encaminhamento Nº 092/14-SPI, de 14/08/2014).

Despacho da DP em 15/08/2014. 1. Como solicita. 2. Publique-se em BG.

XVII - FÉRIAS DE OFICIAL – Solicitação.

O 1º Ten PM **Edson Apolônio da Costa Neto**, Cmt do Pelotão de Arez, solicitou que as suas férias relativas ao ano de 2013 previstas para 15/08 a 13/08/2014, conforme publicado no BG Nº 071, de 16/04/2014, sejam asseguradas para gozo no período de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2015, por necessidade do serviço.

(Parte Nº 018/2014-PPM Arez, de 11 de agosto de 2014).

Despacho da DP em 15/08/2014. 1. Como solicita. 2. Publique-se em BG.

4ª PARTE

(Justiça e Disciplina)

XVIII-CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR

PARECER Nº 013/2014-DP/3, DE 14/08/2014 - INTERESSADO: 2º SGT PM Nº 93.042 CORACI FONSECA FERNANDES, MAT. Nº 112.992-9.

1. ANÁLISE :

1.1. DO AMPARO AO PEDIDO

O cancelamento de punição disciplinar é um direito concedido a todos os policiais militares norte-rio-grandenses que requererem, atendidas as exigências previstas no artigo 62, do Decreto Nº 8.336, de 12 de fevereiro de 1982 (RDPMRN), in verbis:

“Art. 62 - O cancelamento da punição pode ser conferido ao Policial Militar que requerer, dentro das seguintes condições:

I - Não ser a transgressão, objeto da punição, atentatória ao sentimento do dever; à honra pessoal, ao pundonor policial-militar ou ao decore da classe.

II - Ter bons serviços prestados, comprovados pela análise de suas alterações.

III - Ter conceito favorável de seu Comandante.

IV - Ter completado, sem qualquer punição:

09 (nove) anos de efetivo serviço, quando a punição a cancelar for de prisão

05 (cinco) anos de efetivo serviço, quando a punição a cancelar for de repreensão ou detenção.”

Em obediência ao supracitado artigo, observa-se que o requerimento (folha 02) é o instrumento necessário para o alcance deste direito, contendo as informações pessoais, o pedido e a sua fundamentação, acompanhado dos registros funcionais (assentamentos ou ficha disciplinar), bem como outros elementos citados neste dispositivo, indispensáveis a sua formalização.

Acatado o pleito, o cancelamento terá efeito a partir da data da sua publicação, favorecendo o requerente, principalmente em sua ascensão profissional. Contudo, seus efeitos serão mantidos em relação ao período que perduraram registradas na sua ficha funcional.

1.2. DO PEDIDO:

O requerente pleiteia o cancelamento da punição disciplinar abaixo relacionada:

- 20 (vinte) dias de **prisão**, publicada no BG N° 069, de 16 de abril de 1999, (transgressão grave);

RT 01 - Faltar a verdade;

RT 07 - Deixar de cumprir ou de fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições;

RT 20 - Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução;

RT 119 - Soltar preso ou detido ou dispensar parte de ocorrência sem ordem de autoridade competente.

1.3. DA ANÁLISE:

Procedida à análise de suas alterações, em concordância com o que preceituam os incisos do Artigo 62, do Decreto Estadual nº 8.336, de 12 de fevereiro de 1982 (RDPM/RN), verifica-se que o policial militar tem em seu requerimento de cancelamento de punição disciplinar o conceito favorável de seu comandante e preenche o requisito de estar a 09 (nove) anos de efetivo serviço sem qualquer punição, conforme busca realizada nos Boletins Gerais da PM/RN, porém os fatos e as transgressões que deram origem a sanção publicada: a) 20 (vinte) dias de PRISÃO, publicada no BG N° 069, de 16 de abril de 1999, (transgressão GRAVE), fere o inciso I do referido artigo, ou seja, afetam o pundonor militar, o sentimento do dever, a honra pessoal ou ao decoro da classe, além de que a transgressão de natureza GRAVE é insuscetível de análise de cancelamento, uma vez que, por si só, já traduz o que reza o artigo 21 do RDPM/RN, que diz:

“Artigo 21 - A transgressão da disciplina deve ser classificada como “GRAVE” quando, não chegando a constituir crime, constitua a mesma ato que afete o sentimento de dever, a honra pessoal, o pundonor policial-militar ou o decoro da classe.”

1.4. DA COMPETÊNCIA:

Caberá ao Sr. Cel. QOPM Comandante Geral o julgamento do pedido de cancelamento de sanção disciplinar, conforme prevê o parágrafo único, do Art. 63 do RDPM/RN, nestes termos:

Art. 63 -...

Parágrafo único - A solução do requerimento de cancelamento de punição é da competência do Comandante Geral “ (grifo nosso)”.

1.5. DO PARECER

O parecer visa, tão somente, facilitar a compreensão do julgador que, discricionariamente, poderá divergir do que lhe fora apresentado.

Diante do exposto e considerando o pedido de cancelamento da punição relacionada no item 1.2, examinando as peças que instruem o processo, opinamos, salvo melhor juízo, pelo **indeferimento** do pedido de cancelamento da sanção disciplinar elencada, por infringir o que preceitua o inciso I do Artigo 62, do Decreto Estadual N° 8.336, de 12 de fevereiro de 1982 (RDPM/RN), ou seja, por afetar o pundonor militar, o sentimento do dever, a honra pessoal ou ao decoro da classe.

Edson Silvério, Cap QOPM - Chefe da DP/3.

1. Acato o proposto;

2. Encaminhe-se ao Sr. Cel PM Subcomandante e Chefe do EMG para as providências decorrentes.

Edilson Fidélis da Silva, Cel QOPM - Diretor de Pessoal.

Despacho da Chefia do EMG em 15/08/2014:

1. Concordo com a solução exarada pela Diretoria de Pessoal, ao requerimento de cancelamento de punição do policial militar abaixo relacionado:

Ord.	Grad.	Nº	Nome	Solução
01	2º Sgt PM	93.042	Coraci Carlos Fonseca Fernandes	Indeferimento

2. Publique-se em BG.

* **PARECER** Nº 010/2014-DP/3 - INTERESSADO: SOLDADO PM FEM MILANI MAIA MEDEIROS, Mat. Nº 164.462-9.

1. ANÁLISE :

1.1. DO AMPARO AO PEDIDO

O cancelamento de punição disciplinar é um direito concedido a todos os policiais militares norte-rio-grandenses que requererem, atendidas as exigências previstas no artigo 62, do Decreto Nº 8.336, de 12 de fevereiro de 1982 (RDPMRN), in verbis:

“Art. 62 - O cancelamento da punição pode ser conferido ao Policial Militar que requerer, dentro das seguintes condições:

I - Não ser a transgressão, objeto da punição, atentatória ao sentimento do dever; à honra pessoal, ao pundonor policial-militar ou ao decoro da classe.

II - Ter bons serviços prestados, comprovados pela análise de suas alterações.

III - Ter conceito favorável de seu Comandante.

IV - Ter completado, sem qualquer punição:

09 (nove) anos de efetivo serviço, quando a punição a cancelar for de prisão

05 (cinco) anos de efetivo serviço, quando a punição a cancelar for de repreensão ou detenção.”

Em obediência ao supracitado artigo, observa-se que o requerimento (folha 02) é o instrumento necessário para o alcance deste direito, contendo as informações pessoais, o pedido e a sua fundamentação, acompanhado dos registros funcionais (assentamentos ou ficha disciplinar), bem como outros elementos citados neste dispositivo, indispensáveis a sua formalização.

Acatado o pleito, o cancelamento terá efeito a partir da data da sua publicação, favorecendo o requerente, principalmente em sua ascensão profissional. Contudo, seus efeitos serão mantidos em relação ao período que perduraram registradas na sua ficha funcional.

1.2. DO PEDIDO:

O requerente pleiteia o cancelamento da punição disciplinar descrita abaixo:

- REPREENSÃO, publicada no BI/6º BPM Nº 140, de 22 de julho 2003, (transgressão LEVE)

RT 07 - Deixar de cumprir ou de fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições;

RT 18 - Não cumpri ordem recebida.

1.3. DA ANÁLISE:

Procedida à análise de sua alteração, em concordância com o que preceituam os incisos do Artigo 62, do Decreto Estadual Nº 8.336, de 12 de fevereiro de 1982 (RDPM/RN), verifica-se que só fatos e as transgressões que deram origem às sanções publicadas: REPREENSÃO, publicada no BI/6º BPM Nº 140, de 22 de julho 2003, (transgressão LEVE), não ferem o inciso I do artigo 62 do RDPM/RN, tendo em vista que não afeta o pundonor policial militar, à honra pessoal, o sentimento do dever ou ao decoro da classe.

1.4. DA COMPETÊNCIA:

Caberá ao Sr. Cel. QOPM Comandante Geral o julgamento do pedido de cancelamento de sanção disciplinar, conforme prevê o parágrafo único, do Art. 63 do RDPM/RN, nestes termos:

Art. 63 -...

Parágrafo único - A solução do requerimento de cancelamento de punição é da competência do Comandante Geral “.(grifo nosso)”.

1.5. DO PARECER

O parecer visa, tão somente, facilitar a compreensão do julgador que, discricionariamente, poderá divergir do que lhe fora apresentado.

Diante do exposto e considerando o exame das peças que instruem o processo, opinamos, salvo melhor juízo, pelo DEFERIMENTO do pedido de cancelamento da sanção elencada, tendo em vista que os fatos que gerarão a transgressão, não infringi o que preceitua o inciso I do Artigo 62, do Decreto Estadual Nº 8.336, de 12 de fevereiro de 1982 (RDPM/RN).

Edson Silvério, Cap QOPM - Chefe da DP/3.

1. Acato o proposto;

2. Encaminhe-se ao Sr. Cel PM Subcomandante e Chefe do EMG para as providências decorrentes.

Edilson Fidélis da Silva, Cel QOPM - Diretor de Pessoal.

Despacho da Chefia do EMG em 12/08/2014:

1. Concordo com a solução exarada pela Diretoria de Pessoal, ao requerimento de cancelamento de punição do policial militar abaixo relacionado:

Ord.	Grad.	Nº	Nome	Solução
01	Sd PM Fem	2000.1119	Milani Maia Medeiros	Deferimento

2. Publique-se em BG.

* **Republicado** por incorreção no tópico XV, página Nº 014, do BG Nº 149, de 14 de agosto de 2014.

Registre-se.

XIX - PRISÃO DE PRAÇA

O Bel. Márcio Delgado Varandas, Delegado de Polícia Civil da Cidade de São Gonçalo do Amarante/RN, apresentou no Quartel do Comando Geral da PMRN, o Sd PM Nº 2010.0469 **Bruno da Cruz Carneiro**, matrícula Nº 207.772-8, lotado na CIPGd, o qual foi preso e Autuado em Flagrante de Delito no dia 15 de agosto de 2014, incurso no artigo 16, da Lei Nº 10.826/03 e artigo 311, do Código Penal Brasileiro.

(Ofício Nº 539/2014-DP/SGA, datado de 15 de agosto de 2014 com cópia dos autos em anexo).

Despacho da Ajudância Geral em 18/08/2014: Publique-se em BG.

XX - REFERÊNCIAS ELOGIOSAS

Louvo a atitude e a voluntariedade que o Sd PM nº 2010.0831 Francisco Edilson de SOUZA JÚNIOR, matrícula nº 207.899-6, teve ao efetuar uma doação sangue no dia 28 de março de 2014, no Posto de Coleta do HEMONORTE, Zona Norte desta Capital, em benefício ao Sr. Antônio Dantas Bezerra. Ato este beneficiado pela Lei Federal 1.075 de 27 de Março de 1950 conforme seu Art.1º:

“Será consignada com louvor na folha de serviço de militar, de funcionário público civil ou de servidor de autarquia, a doação voluntária de sangue, feita a banco mantido por organismo de serviço estatal ou para estatal, devidamente comprovada por atestado oficial da instituição.”

O Policial Militar em epígrafe realizou com isso um ato de solidariedade e certamente contribuiu para salvar vidas humanas, e isso vem engrandecer perante a sociedade a imagem da nossa Unidade Policial. Ações como essa enaltecem cada vez mais a briosa institucional Polícia Militar, devendo servir de exemplo para demais companheiros de farda (individual).

Carlos Alberto da Silva, Cap PM - Cmt da 2ª CPM/4º BPM.

(Encaminhada através da Parte Nº 278/2014-Gab Cmdo 4º BPM, de 15/08/2014).

Despacho da DP em 15/08/2014. Publique-se em BG.

É por dever de justiça que louvo a atitude e destaco a participação do ST PM nº 89.065 IVO DE PAIVA, mat. 054.950-9, do Sd PM nº 2000.0987 ERMENSON FERNANDES DE SOUZA, mat. 163.569-7, do Sd PM nº 2010.0749 HUDSON MARCIO DA SILVA CORREIA, mat. 207.693-1, e do Sd PM nº 2010.0662 RAPHAEL MARCUS DE MELO, mat. 208.240-3, por haverem no dia 07 de agosto de 2014, por volta das 18h00min, a equipe ROCAM 188, quando em patrulhamento na rua Almirante Tenus Rebelo, Lagoa Nova, fez abordagem policial a um veículo tipo Honda Civic, de placa KMA 4408 e em decorrência da abordagem encontrou uma pistola calibre 380, de marca Taurus, de numeração não aparente, com 01 carregador e 10 munições intactas, com o condutor do veículo, que tem por nome Nicodemos França de Souza, 30 anos, que também estava no veículo o indivíduo por nome de Magno Jordan de Oliveira Cavalcante, 20 anos. Que também o veículo estava com a numeração do chassi adulterado, sendo o carro roubado. Diante dos fatos conduziu os acusados a Delegacia de Plantão Zona Sul, onde foram realizados os procedimentos legais. Tudo conforme documentos em anexo.

Atuação policial de tamanha presteza, conduzida dentro das técnicas policiais, com legalidade, necessidade, proporcionalidade e oportunidade de forma proativa e corajosa, com iniciativa, tirocínio policial, e com técnica apurada na abordagem policial, além do comprometimento com serviço policial, onde demonstraram interesse profissional de servir e proteger a sociedade e honrar a gloriosa instituição, servindo assim de exemplo para todos.

É por dever de justiça que louvo a atitude e destaco a participação do Cb PM nº 97.754 DEUSOMAR DE ARAÚJO TEIXEIRA, mat. 107.871-2, Sd PM nº 2004.0173 EBERSON TOMÁS GALVÃO, mat. 176.129-3, e do Sd PM nº 2009.0412 SALIELSON GOMES DA SILVA, mat. 202.223-0, por haverem no dia 07 de agosto de 2014, por volta das 20h00min, a equipe ROCAM 216, quando em patrulhamento na rua Alto de Boa Vista, Vila de Ponta Negra, fez abordagem a um indivíduo por nome de Otoniel Paulino da Silva, 34 anos; que com ele encontrou 08 trouxinhas de maconha e um simulacro de arma de fogo. Diante do fato foi conduzido a Delegacia de Plantão Zona Sul, onde foram realizados os procedimentos legais. Tudo conforme documentos em anexo.

Atuação policial de tamanha presteza, conduzida dentro das técnicas policiais, com legalidade, necessidade, proporcionalidade e oportunidade de forma proativa e corajosa, com iniciativa, tirocínio policial, e com técnica apurada na abordagem policial, além do comprometimento com serviço policial, onde demonstraram interesse profissional de servir e proteger a sociedade e honrar a gloriosa instituição, servindo assim de exemplo para todos.

É por dever de justiça que louvo a atitude e destaco a participação do Sd PM nº 2001.0507 MILSON DE MOURA GOMES, mat. 166.930-3, do Sd PM nº 2004.0627 EWERTON LEANDRO RAQUEL DA SILVA, mat. 176.171-4, e do Sd PM nº 2004.0552 JOÃO VICTOR SERAFIM RAMOS, mat. 175.894-2, por haverem no dia 08 de agosto de 2014, por volta das 10h00min, a equipe ROCAM 225, durante patrulhamento no bairro Passagem de Areia, Parnamirim/RN, foi informada por populares sobre um indivíduo de nome Kelvin Kenbeey Maximiano Pereira andando armado e se encontrava na capotaria do seu pai. A equipe fez deslocamento até esse estabelecimento onde foi feito o contato com genitor do acusado que por sua vez chamou o seu filho para conversar com a equipe. O acusado confessou ter uma arma de fogo e alegou possuir para se defender de um inimigo. Foi encontrado em sua posse um Revólver Doberman, calibre .32 sem munição. O acusado juntamente com a arma de fogo foram conduzidos até a 1ª Delegacia de Parnamirim onde foi confeccionado o Auto de Prisão em Flagrante.

Atuação policial desta envergadura, conduzida de forma proativa e louvável, dentro das técnicas policiais, com iniciativa, tirocínio policial, sagacidade, destreza nas ações de motopatrulhamento e com técnica apurada na abordagem policial, além do comprometimento com serviço policial militar no policiamento ostensivo diuturnamente, demonstram o interesse profissional de servir e proteger a sociedade e honrar a gloriosa instituição, servindo assim de exemplo para todos.

(**Formuladas** por Raimundo Florêncio da Silva Junior, Maj PM - Cmt da ROCAM / Partes Nº 435, 436 e 439/2014-ROCAM, datadas de 08, 11 e 12 de agosto de 2014).

Despacho da DP em 15/08/2014. Publique-se em BG.

Francisco Canindé de Araújo Silva, Cel PM
Comandante Geral

POR DELEGAÇÃO:

Francisco Belarmino Dantas Júnior, Cel. PM
Subcomandante e Chefe do EMG